



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV | Edição nº 842

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO            | 2  |
| Atos Oficiais                           | 2  |
| Leis                                    | 2  |
| Decretos                                | 3  |
| Licitações e Contratos                  | 12 |
| Prorrogações                            | 12 |
| <br>                                    |    |
| Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV | 14 |
| Licitações e Contratos                  | 14 |
| Contratos                               | 14 |
| Atas de Sessões                         | 14 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.395/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.185,54(quinientos e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.185,54(quinientos e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para REFORMA DO CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL

13.392.0022.1084.0000 READEQUAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 92.753,37 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.555,17 (CONTRAPARTIDA)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 394.746,63 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.130,37 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 487.500,00, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Contrato de Repasse, Processo nº 2586.1023869-54/2015, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério do Turismo; e o valor de R\$ 18.685,54, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FICHA 264) R\$ 18.685,54

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.396/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00(cent mil reais).”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00(cent mil reais), para aquisição de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 3 de 14

equipamentos e material permanente, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1086.0000 AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL  
PERMANENTE R\$ 100.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do ora crédito aberto, o valor de R\$ 100.000,00, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Fundo Nacional de Saúde FUNASA - Ministério da Saúde – Proposta nº 11870.186000/1160-01.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.212, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

*“Implanta no âmbito do Município de Viradouro, nos termos do artigo 88, parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, regras e procedimentos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.”*

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, quando houver transferência de recursos financeiros;

II – Acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo 1º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Município, com o objetivo de executar projetos ou atividades que já estejam sendo executados e desenvolvidos.

Parágrafo 2º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

Art. 2º O Município adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo Único - A administração através de suas Secretarias e ou Órgãos Gestores, publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os técnicos públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CAPÍTULO II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 4 de 14

### DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 3º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Viradouro e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pelo o Município ou por organização da sociedade civil.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 6º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

Parágrafo 1º A critério dos Secretários Municipais e demais Gestores de Órgãos do Município, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Parágrafo 2º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos dever:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais e demais Gestores de Órgãos do Município, conforme a competência em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Recebida a proposta, o Secretário ou gestor do órgão do Município verificará o atendimento dos requisitos

do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, após parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos e da Divisão Municipal de Finanças, Orçamento e outros pareceres técnicos que se fizerem necessário, conforme o caso, poderá indeferir ou acatar a proposta, determinando, quando acatada sua publicação no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico do Município e Viradouro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário ou gestor de Órgão do Município determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;

II - as condições para participação dos interessados;

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

Parágrafo 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 05 (cinco) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário ou gestor de Órgão do Município.

Art. 10. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias ou Órgãos do Município caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

### CAPÍTULO IV

#### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12. Os Secretários ou demais gestores de Órgãos do Município instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 5 de 14

sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. O edital de chamamento público observará, quanto as suas disposições, o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser elaborado pela Secretaria ou órgão do Município da administração indireta interessado.

Parágrafo 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

Parágrafo 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – Secretaria ou Órgão do Município;

III - Objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 14. Compete ao Secretário ou gestor de Órgão do Município, responsável pelo chamamento público, após os trâmites legais, homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio do Município.

Art. 15. Não se realizará chamamento público:

I – para celebração de termo de colaboração ou de fomento que envolva recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para celebração de acordos de cooperação, exceto quando objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 1º Toda celebração de parceria sem prévio

chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário ou gestor de Órgão do Município interessado.

Parágrafo 2º Nas hipóteses previstas nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

Art. 16. Havendo eventual impugnação à justificativa deverá ser endereçada ao Secretário ou gestor de Órgão do Município que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias ou Órgãos do Município realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

Parágrafo 1º O credenciamento será realizado pela Secretarias ou Órgãos do Município interessado.

Parágrafo 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 3º Para o credenciamento será exigido Plano de Trabalho contendo:

I - objetivo geral;

II- objetivos específicos;

III– espaço físico e capacidade de atendimento;

IV - recursos humanos;

V – meta e metodologia de trabalho;

VI - cronograma de desembolso;

VII -avaliação e monitoramento;

VII - indicadores de resultado.

### CAPÍTULO V

### DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte Secretarias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 6 de 14

ou Órgãos do Município

I – indicação da existência de dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emissão de parecer do Órgão Técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho Secretário ou gestor de Órgão do Município.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico do Município a unidade técnica da Secretaria ou Órgão competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas, devendo o parecer ser assinado por no mínimo 03 (três) servidores públicos representantes do órgão.

Art. 19. A celebração e a formalização de Acordo de Cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias ou Órgãos do Município:

I – realização de chamamento público quando for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário ou gestor de Órgão do Município;

III – emissão de parecer jurídico Da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com o Município as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da

Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de colaboração, Termo de fomento ou Acordo de Cooperação, que, conforme o caso conterà:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VII – a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete aos Secretário ou gestor de Órgão do Município, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui do Chefe do Poder Executivo para a prática dos mesmos atos.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados, assinados e registrados como Atos Oficiais, e deles será mantido arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

Parágrafo 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

Parágrafo 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 7 de 14

Íntegra no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico do Município, o nome do servidor público ou designado como gestor de cada parceria.

### CAPÍTULO VI

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na Agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Único. utilização de recursos financeiros deverá ser inteiramente utilizada para cumprir o objeto da parceria, devendo a sociedade civil organizada se atentar ao artigo 45 da Lei 13.019/2014.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo Único. as parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, sendo certo que ficarão retidas até o saneamento de impropriedade encontrada no decorrer da parceria, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014.

### CAPÍTULO VII

#### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados sempre de forma contínua, observados os arts. 58 a 60, da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público designado como gestor da parceria;

II – aos Conselhos gestores de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

Parágrafo 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário ou gestor de Órgão do Município, ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário ou gestor de Órgão do Município a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 8 de 14

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato Secretário ou gestor de Órgão do Município que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalização por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário ou gestor de Órgão do Município.

Parágrafo 1º As parcerias de cada Secretarias ou Órgãos do Município serão acompanhados e fiscalizados pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo 2º A comissão de monitoramento e avaliação será nomeada por portaria específica de Secretário ou gestor de Órgão do Município, será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 4º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público designado para atuar como gestor de parceria e que tenha tido algum vínculo com a Sociedade Civil parte da parceria.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no manual publicado pelo Município.

Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

Art. 33. A análise da prestação de contas pelo Secretário ou gestor de Órgão do Município responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Divisão Municipal de Finanças e Orçamentos, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita Elaborado por servidor designado pelo Secretário ou Gestor de Órgão Público, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. Compete Secretário ou gestor de Órgão do Município responsável pela parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário ou gestor de Órgão do Município receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 da Lei 13.019/2014, deverá ser solicitada pela organização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 9 de 14

da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário ou gestor de Órgão do Município signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

### CAPÍTULO IX

#### DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Todo cidadão poderá representar, à autoridade do Município, eventuais irregularidades constatada na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário ou gestor de Órgão do Município responsável pela parceria, com identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretarias ou Órgãos do Município, em despacho motivado.

Parágrafo 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretaria ou órgão do Município, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Parágrafo 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Parágrafo 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário ou gestor de Órgão do Município determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município de Viradouro.

Parágrafo 4º Não sendo o caso de arquivamento, será ouvido o gestor designado para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

Parágrafo 5º Fica assegurado o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

Parágrafo 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

Parágrafo 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

Parágrafo 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

Parágrafo 10 Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário ou gestor de Órgão do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do ato.

Art. 42. Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário ou gestor de Órgão do Município, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário ou gestor de Órgão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 10 de 14

Parágrafo 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário ou gestor de Órgão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As parcerias que foram firmadas e ou aprovadas pelos Conselhos Gestores de fundo específico e em Planos Municipais antes da data de entrada em vigor da Lei 13.019/2014, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor, serão substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17 da Lei 13.019/2014 e, conforme o caso, serão objeto de rescisão pelo Município.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e gestores dos termos formalizados, não serão remunerados a qualquer título.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 13 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito do Município de Viradouro

#### DECRETO Nº 5.213, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

*“Nomeia Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR”.*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei 1.934 de 13 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.169 de novembro de 2002;

#### DECRETA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituído pela Lei nº 1.934 de 13 de dezembro de 1995, com alterações dada pela Lei nº 2.169 de 11 de Novembro de 2002, fica constituído dos seguintes membros:

I – Representante da Prefeitura Municipal de Viradouro:

TITULAR:- Erney Antônio de Paula

SUPLENTE:- Lígia Mantovani Belonci

II – Representante da Câmara Municipal de Viradouro:

TITULAR:- Eder Rodrigues de Oliveira

SUPLENTE:- Valéria de Fátima Bidóia

III – Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

TITULAR:- Claudionor Gianello

SUPLENTE:- Claudio Antero Machado

IV – Representante do Sindicato ou Associação dos Produtores Rurais:

TITULAR:- Antônio Leandro Pagotto

SUPLENTE:- Edalvo Antônio Bulla Neto

V – Representante do Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais:

TITULAR:- Eliseu dos Santos

SUPLENTE:- Maria Aparecida Chiaderoli

VI – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Viradouro:

TITULAR:- Marcelo Aparecido Rossini

SUPLENTE:- Leandro Dela Marta

Art. 2º- As Funções dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

Art. 3º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os Decretos nº 4258/2013 e nº 5103/2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 5.214, DE 18 DE ABRIL DE 2017

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 11 de 14

*providências”.*

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de  
suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente,  
um crédito adicional suplementar na importância de  
R\$403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), distribuídos  
as seguintes dotações:

|                         |                                           |                 |     |  |
|-------------------------|-------------------------------------------|-----------------|-----|--|
| Suplementação ( + )     | 403.000,00                                |                 |     |  |
| 02                      | 0700                                      | URBANISMO       |     |  |
| 276                     | 15.452.0023.2044.0000                     | Manutencao      | dos |  |
| Serviços Urbanos        | 100.000,00                                |                 |     |  |
| 3.3.90.34.00            | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de |                 |     |  |
| Contratos de Terc F.R.: | 0 01 00                                   |                 |     |  |
| 01                      | Tesouro                                   |                 |     |  |
| 110                     | 000                                       | Recurso Proprio |     |  |
| 278                     | 15.452.0023.2044.0000                     | Manutencao      | dos |  |
| Serviços Urbanos        | 303.000,00                                |                 |     |  |
| 3.3.90.39.00            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA     |                 |     |  |
| JURÍDICA                | F.R.:                                     | 0 01 00         |     |  |
| 01                      | Tesouro                                   |                 |     |  |
| 110                     | 000                                       | Recurso Proprio |     |  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo  
anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|                                   |                                       |                              |     |  |
|-----------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|-----|--|
| 02                                | 0200                                  | DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E |     |  |
| ALMOX                             |                                       |                              |     |  |
| 39                                | 04.122.0045.2005.0000                 | Manutencao                   | do  |  |
| Setor Financas Contabeis          | -150.000,00                           |                              |     |  |
| 3.3.90.39.00                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |                              |     |  |
| JURÍDICA                          | F.R. Grupo: 00100                     |                              |     |  |
| 01                                | Tesouro                               |                              |     |  |
| 110                               | 000                                   | Recurso Proprio              |     |  |
| 02                                | 0600                                  | CULTURA                      |     |  |
| 264                               | 13.392.0022.2041.0000                 | Manutenção                   | das |  |
| Atividades Culturais do Município | -100.000,00                           |                              |     |  |
| 3.3.90.39.00                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |                              |     |  |
| JURÍDICA                          | F.R. Grupo: 00100                     |                              |     |  |
| 01                                | Tesouro                               |                              |     |  |
| 110                               | 000                                   | Recurso Proprio              |     |  |
| 02                                | 0700                                  | URBANISMO                    |     |  |
| 271                               | 15.451.0023.1011.0000                 | Recapamento                  |     |  |
| Asfáltico em Vias Urbanas         | -53.000,00                            |                              |     |  |

|                  |                       |                 |     |
|------------------|-----------------------|-----------------|-----|
| 4.4.90.51.00     | OBRAS E INSTALAÇÕES   | F.R. Grupo:     |     |
| 00100            |                       |                 |     |
| 01               | Tesouro               |                 |     |
| 110              | 000                   | Recurso Proprio |     |
| 02               | 0700                  | URBANISMO       |     |
| 275              | 15.452.0023.2044.0000 | Manutencao      | dos |
| Serviços Urbanos | -100.000,00           |                 |     |
| 3.3.90.30.00     | MATERIAL DE CONSUMO   | F.R. Grupo:     |     |
| 00100            |                       |                 |     |
| 01               | Tesouro               |                 |     |
| 110              | 000                   | Recurso Proprio |     |
| Anulação ( - )   | -403.000,00           |                 |     |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

VIRADOURO, 18 de abril de 2017

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 5.215/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito  
Adicional Especial no valor de  
R\$ 506.185,54(quinhetos e seis  
mil, cento e oitenta e cinco reais e  
cinquenta e quatro centavos).”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito  
Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da  
Lei nº 3.395, de 18 de abril de 2017, fica aberto no  
orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no  
valor de R\$ 506.185,54(quinhetos e seis mil, cento e  
oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para  
REFORMA DO CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E  
CULTURAL, conforme segue:

|                       |                                              |  |  |
|-----------------------|----------------------------------------------|--|--|
| 02                    | PREFEITURA MUNICIPAL                         |  |  |
| 02.06                 | CULTURA                                      |  |  |
| 13.392.0022           | GESTÃO CULTURAL                              |  |  |
| 13.392.0022.1084.0000 | READEQUAÇÃO DO CENTRO DE                     |  |  |
| FORMAÇÃO TURÍSTICO    |                                              |  |  |
| 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 92.753,37 (CONVÊNIO) |  |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 12 de 14

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.555,17 (CONTRAPARTIDA)  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 394.746,63 (CONVÊNIO)  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.130,37 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 487.500,00, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Contrato de Repasse, Processo nº 2586.1023869-54/2015, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério do Turismo; e o valor de R\$ 18.685,54, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FICHA 264) R\$ 18.685,54

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e da Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 5.216/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais).”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.396, de 18 de abril de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), para aquisição de

equipamentos e material permanente,conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1086.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do ora crédito aberto, o valor de R\$ 100.000,00, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Fundo Nacional de Saúde FUNASA - Ministério da Saúde – Proposta nº 11870.186000/1160-01.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e da Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações e Contratos

### Prorrogações

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de prorrogação

Modalidade: convite nº 027-2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: egp empresa de gestão pública eireli

Objeto: contratação de empresa para a organização, elaboração e execução total de processo seletivo.

Valor: R\$ 9.350,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV | Edição nº 842

Página 13 de 14

Vigência: 13/04/2017 a 13/06/2017

Termo de prorrogação

Modalidade: convite nº 011-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: apoio público contabilidade e serviços Ltda - me

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa nas áreas de contabilidade e orçamento público.

Valor: R\$ 54.120,00

Vigência: 23/04/2017 a 23/04/2018

Termo de prorrogação

Modalidade: pregão presencial nº 013-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: leonardo lopes renosto - me

Objeto: aquisição de lentes e armações e a confecção de óculos destinados a pessoas carentes do município de viradouro.

Valor: R\$ 26.185,97

Vigência: 28/04/2017 a 28/10/2017

Termo de prorrogação

Modalidade: pregão presencial nº 066-2014

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: levy augusto dos santos - me

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias e translados, destinadas às famílias carentes do município de Viradouro/SP.

Valor: R\$ 30.244,34

Vigência: 14/04/2017 a 14/07/2017

### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

O extrato de contrato publicado em 20/05/2016, com relação a contratada MonteSanto Engenharia e Construção Ltda, Processo 073/2016, Tomada de Preços nº 006/2016, fora publicado com o valor errôneo.

Por tanto, onde se lê:

Valor: R\$ 79.500,00

Deve-se ler:

Valor: R\$ 790.500,00

Publique-se

Viradouro, 13 de abril de 2017.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

VIRADOURO 19 DE ABRIL DE 2017.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano IV Edição nº 842

Página 14 de 14

### Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 004-2017

Contratante: saneamento ambiental de viradouro

Contratada: sanetech engenharia e meio ambiente eirelli epp

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar implantação das ações do plano diretor de combates a perdas de água com instalação de macromedidores de vazão no sistema de abastecimento de água de viradouro/sp – fase ii, conforme contrato com a fehidro nº 148/2016.

Valor: R\$ 129.060,00

Vigência: 18/04/2017 a 18/08/2017

VIRADOURO 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

NM DE OLIVEIRA YAMAGURO – ME, CNPJ 21.316.903/0001-56, pelo Valor Global de R\$ 251.370,90 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP ou no Saneamento Ambiental de Viradouro, localizado na Rua São João, nº 358, CENTRO.

Viradouro, 19 de abril de 2017.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIRO

### Atas de Sessões

#### SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Pregão Presencial nº 003/2017 - Processo nº 004/2017 – Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REMOÇÃO, DESAGUAMENTO E ACONDICIONAMENTO DO LODO DA LAGOA FACULTATIVA ETE I DO MUNICÍPIO, conforme contrato nº 149/2016 com a FEHIDRO. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados à proponente: